



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.	Data da Elaboração/finalização: 28/01/2026.
ÓRGÃO REQUISITANTE: Departamento de Infraestrutura e Serviços Públicos.	

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COM BÁSCULA 6M³ 0 KM

INTRODUÇÃO

A Lei nº 14.133/2021, que instituiu o novo regime de licitações e contratos administrativos, consolidou o planejamento como elemento central e indispensável das contratações públicas, fornecendo aos gestores instrumentos que fortalecem a governança e a efetiva aplicação desse princípio. Nesse contexto, as aquisições governamentais assumem papel estratégico na execução das políticas públicas, sendo o adequado planejamento fator determinante para a obtenção de resultados mais eficientes e alinhados ao interesse público.

Objetivo:

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade embasar o processo de aquisição de um caminhão basculante com capacidade mínima de 6 m³, destinado à manutenção, conservação e melhoria das estradas vicinais do Município. O veículo será utilizado no transporte e na distribuição de materiais como cascalho, terra, brita e materiais diversos, essenciais para a infraestrutura viária rural e urbana.

A elaboração deste ETP é imprescindível para a definição de requisitos técnicos claros e objetivos, garantindo maior transparência, eficiência administrativa e economicidade em todas as etapas da contratação pública.

A aquisição do caminhão basculante visa ampliar a capacidade operacional da Administração Municipal, proporcionando maior agilidade e autonomia na execução dos serviços de recuperação e manutenção das vias rurais. Com isso, espera-se promover melhores condições de tráfego, facilitar o escoamento da produção agrícola, assegurar o acesso da população rural aos serviços públicos e contribuir para o desenvolvimento socioeconômico local.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - JUSTIFICATIVA - PREVISÃO - art. 18, § 1º, I da Lei n. 14.133/21

A aquisição de um caminhão basculante para o Departamento de Infraestrutura justifica-se pela necessidade de fortalecer e otimizar a execução dos serviços de infraestrutura urbana e rural, especialmente na manutenção e recuperação de estradas vicinais, vias urbanas e demais obras públicas sob responsabilidade do município.

O caminhão basculante é equipamento essencial para o transporte de materiais como areia, brita, cascalho, solo, entulhos e outros insumos utilizados rotineiramente em serviços de pavimentação, terraplenagem, drenagem, conservação de vias e manutenção de espaços públicos. Sua utilização proporciona maior agilidade, eficiência operacional e redução de custos, uma vez que diminui a dependência de contratações terceirizadas e amplia a capacidade de atendimento direto das demandas do setor.

Além disso, a disponibilidade do equipamento contribui significativamente para a melhoria das condições de trafegabilidade nas estradas vicinais, garantindo melhores condições de acesso às comunidades rurais, facilitando o escoamento da produção agrícola, o transporte escolar e o acesso a serviços essenciais, promovendo desenvolvimento econômico e social.

Portanto, a aquisição do caminhão basculante é medida estratégica e necessária para assegurar a continuidade, a qualidade e a eficiência dos serviços públicos de infraestrutura, atendendo de forma adequada às demandas da população urbana e rural.

Diante desse cenário, a aquisição de um caminhão basculante com capacidade mínima de 6 m³ revela-se necessária e adequada para a solução do problema identificado, proporcionando maior eficiência, autonomia e celeridade às ações da Administração Municipal. A contratação atende de forma direta ao interesse público, uma vez que contribui para a melhoria das condições de tráfego, redução de riscos de acidentes, diminuição de intervenções emergenciais e racionalização dos recursos públicos.

A previsão da contratação está alinhada às demandas permanentes do Município de Serrania e ao planejamento das políticas públicas voltadas à infraestrutura rural, configurando-se como investimento estratégico e de caráter continuado. Os benefícios decorrentes da aquisição refletirão



positivamente no desenvolvimento econômico local, na integração das comunidades rurais e na melhoria da qualidade de vida da população serraniense.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO. PREVISÃO - art. 18, § 1º, II da Lei 14.133/21.

2.1. A Prefeitura Municipal de Serrania/MG não conta com plano de contratação anual, de acordo com o disposto na lei 14.133/2021 para municípios com menos de 20 (vinte) mil habitantes. A compra em questão está em alinhamento com as práticas de consumo visando saúde e bem-estar de todos os servidores, usuários dos serviços públicos e da população.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - PREVISÃO - art. 18, § 1º, III da Lei 14.133/21

A definição dos requisitos para a contratação do caminhão basculante deve estar diretamente vinculada ao objetivo de assegurar uma aquisição pública eficiente, sustentável e em conformidade com a legislação vigente. Os critérios estabelecidos visam garantir a seleção de solução que atenda às necessidades operacionais do Município de Serrania, observando padrões mínimos de qualidade, desempenho, segurança e responsabilidade socioambiental, conforme os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

A adoção de requisitos claros e proporcionais contribui para a promoção de práticas alinhadas aos critérios ambientais, sociais e de governança (ESG), fortalecendo a governança pública e assegurando que a contratação gere benefícios duradouros à coletividade.

Requisitos Gerais: O caminhão basculante deverá ser de fabricação nacional, novo, sem uso anterior, com ano/modelo mínimo 2024/2025. Deverá possuir caçamba basculante com capacidade mínima de 6 m³, adequada ao transporte de materiais utilizados na manutenção de estradas vicinais, tais como terra, cascalho e brita. O veículo deverá apresentar robustez compatível com operação em vias rurais, bem como atender às condições de desempenho exigidas para serviços contínuos de infraestrutura.

Requisitos Legais: O veículo e todos os seus componentes deverão estar em plena conformidade com a legislação brasileira vigente, incluindo, mas não se limitando, às normas e resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e às certificações exigidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO). A contratação deverá observar integralmente os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, assegurando legalidade, isonomia e transparência ao certame.

Critérios de Sustentabilidade: O caminhão basculante a ser adquirido deverá apresentar eficiência energética compatível com sua categoria, bem como atender aos limites legais de emissão de poluentes, contribuindo para a mitigação dos impactos ambientais decorrentes de sua operação. Sempre que possível, deverão ser priorizados veículos cujos processos produtivos utilizem materiais recicláveis ou reaproveitáveis, e que permitam destinação ambientalmente adequada ao final de sua vida útil. É desejável, ainda, a utilização de componentes que não representem riscos à saúde humana e que estejam alinhados a práticas de produção ambientalmente responsáveis.

Critérios Técnicos da Contratação: As empresas fornecedoras deverão assegurar garantia mínima conforme a legislação aplicável, abrangendo o veículo, o sistema basculante e os principais componentes mecânicos, elétricos e estruturais. Deverá ser disponibilizado suporte técnico adequado, incluindo orientações básicas para operação segura do equipamento e recomendações de manutenção preventiva.

Outro requisito essencial consiste na comprovação de rede de assistência técnica autorizada em território nacional, com unidades preferencialmente localizadas em municípios próximos ao Município de Serrania/MG, a fim de garantir atendimento célere e eficiente em situações de manutenção corretiva ou preventiva, reduzindo o tempo de indisponibilidade do veículo.

Considerações Finais: A presente contratação tem como finalidade ampliar e modernizar a frota de veículos utilizados na manutenção das estradas vicinais do Município de Serrania, promovendo melhores condições de trafegabilidade, segurança viária e eficiência na execução dos serviços públicos.

Os requisitos aqui definidos asseguram que o processo de seleção do fornecedor ocorra com base em critérios objetivos, razoáveis e alinhados ao interesse público, preservando a competitividade do certame e evitando exigências excessivas ou desnecessárias, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade da Administração Pública.



4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E VALORES PARA A CONTRATAÇÃO. PREVISÃO: art. 18, § 1º, IV e VI DA Lei 14.133/21.

4.1. A presente estimativa tem por objetivo subsidiar o processo de contratação para aquisição de um veículo, a fim de atender às demandas dos usuários da rede pública de saúde, especialmente o transportes de pacientes acompanhados pelas Unidades de Saúde do município.

4.2. Os valores estimados são de acordo com certidão de pesquisa de preços.

4.3. Dessa forma, a presente estimativa busca assegurar a economicidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos de saúde.

4.4. O quantitativo e valores apresentado foi estabelecido a partir da necessidade de aquisição do 1 veículo, levando em consideração a sua projeção média futura, para atender as necessidades do Departamento de Infraestrutura e serviços públicos.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – PREVISÃO - art. 18, § 1º, V da Lei n. 14.133/21

5.1. No presente caso, a necessidade da Unidade que solicitou a demanda se trata de um problema comum, suprido por solução bastante rotineiro e que se repete anualmente. Ademais, não há notícias da existência de outra solução ou metodologia mais eficiente.

5.2. Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade da solução, foram priorizados os parâmetros (pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo) e/ou ao (pesquisas com fornecedores). Também foi realizada análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados.

5.3. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

5.4. A análise de editais de outros órgãos mostrou que a contratação de veículo é prática comum na Administração Pública, com pouca variação quanto à execução do objeto e papel da empresa contratada, sendo as diferenças concentradas na modalidade de licitação adotada, conforme a norma aplicável.

5.5. Considerando as alternativas existentes para atendimento da presente necessidade, foram avaliadas quatro possibilidades: (I) realizar procedimento licitatório próprio para aquisição dos materiais; (II) aderir a Ata de Registro de Preços vigente com objeto compatível, (III). Contratação através de terceirização, recorrendo a empresas que ofereçam não apenas o Fornecimento dos veículos, mas também a manutenção e outros serviços associados; (IV) Formas alternativas de contratação, como a locação de veículos, que pode oferecer flexibilidade, mas apresenta custos recorrentes que podem não ser a opção mais econômica a longo prazo;

5.6. Após análise, optou-se pela segunda alternativa, por ser mais eficiente e vantajosa diante da urgência e da especificidade dos itens requeridos, além de reduzir custos administrativos e operacionais.

5.7. Nesse contexto, identificou-se a existência da ata de Registro de Preços n.º 04/2024, referente ao Processo licitatório n.º 006/2024, Pregão eletrônico n.º 006/20247. Órgão Gerenciador: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Dos Municípios Do Lago De Furnas - CIMLAGO, CNPJ/MF sob o n.º 50.387.580/000190. Objeto: futura e eventual aquisição de veículos automotores diversos, conforme especificações e condições descritas no Anexo I e demais disposições do Edital, em atendimento aos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Dos Municípios Do Lago De Furnas – CIMLAGO . A referida ata tem como objeto o fornecimento de um veículo compatíveis com as especificações técnicas de interesse do Município de Serrania/MG. A adesão à mencionada ata revela-se compatível, eficiente, vantajosa e plenamente aderente às necessidades institucionais, evitando-se os custos e a morosidade de um novo processo licitatório. Além disso, permite aproveitar condições previamente estabelecidas e formalizadas, garantindo economicidade, eficiência administrativa e resposta tempestiva à demanda, em conformidade com os princípios da legalidade e da vantajosidade previstos na legislação vigente.

5.8. A opção pela adesão à Ata de Registro de Preços, em detrimento da abertura de novo procedimento licitatório, se justifica pela comprovação da vantajosidade da adesão, tanto sob o



ponto de vista econômico quanto operacional. Os preços registrados na ata estão compatíveis com os praticados atualmente no mercado, conforme levantamento preliminar realizado, o que demonstra a adequação e vantajosidade da adesão. Importante frisar, que a empresa detentora da Ata de registro de Preços ofertou um desconto considerável, demonstrando ainda mais e vantajosidade.

Além disso, a adesão possibilita maior celeridade no atendimento da demanda, redução de custos administrativos, aproveitamento de uma ata já formalizada e com fornecedor disponível, bem como a padronização dos materiais a serem utilizados, garantindo eficiência, economicidade e legalidade.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – PREVISÃO - 18, § 1º, VII da Lei n. 14.133/21

6.1. Considerando a necessidade do Município de Serrania de promover a adequada manutenção e recuperação de suas estradas vicinais, a aquisição de um caminhão basculante com capacidade mínima de 6 m³ configura-se como a alternativa mais eficiente e compatível com as soluções atualmente disponíveis no mercado para atender a essa demanda. Tal entendimento fundamenta-se na observância dos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao planejamento e à busca pela solução mais vantajosa para a Administração Pública.

A escolha por um caminhão basculante devidamente caracterizado e equipado representa decisão estratégica, uma vez que esse tipo de veículo é essencial para o transporte e a distribuição de materiais utilizados na conservação das vias rurais. Essa opção está alinhada aos princípios da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, ao permitir maior produtividade, redução de custos operacionais e melhoria das condições de trafegabilidade.

As características técnicas do veículo, tais como tipo de motorização, capacidade de carga e volume da caçamba, foram avaliadas à luz das melhores práticas administrativas e das alternativas existentes no mercado. O planejamento adotado atende ao disposto no art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que exige que o Estudo Técnico Preliminar demonstre de forma fundamentada a solução mais adequada para satisfazer a necessidade pública identificada.

A decisão pela aquisição de um caminhão basculante de porte compatível com as demandas municipais observa, ainda, o princípio da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, ao buscar o melhor equilíbrio entre custo, desempenho e durabilidade do bem, com benefícios diretos à população usuária das estradas vicinais.

No âmbito da pesquisa de mercado, foram examinadas as especificações técnicas dos modelos disponíveis, bem como a capacidade dos fornecedores em atender aos requisitos de qualidade, segurança e conformidade legal exigidos. Essa análise teve como objetivo assegurar a compatibilidade entre as necessidades operacionais do Município de Serrania e as soluções ofertadas, garantindo eficiência administrativa, economicidade e atendimento ao interesse público.

A escolha realizada também se encontra em consonância com o disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que determina a realização de avaliação técnica e econômica das alternativas possíveis, reforçando a adequação da solução selecionada.

Dessa forma, justifica-se que a aquisição do caminhão basculante não se limita a uma simples contratação administrativa, mas representa a implementação de uma política pública voltada à melhoria da infraestrutura rural do Município de Serrania/MG, assegurando condições adequadas de tráfego, otimização dos recursos públicos e resposta eficaz às demandas da coletividade.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO - PREVISÃO - 18, § 1º, VIII da Lei n. 14.133/21

7.1. De acordo com o art. 40 da NLLC 14.133/2021, a regra a ser observada pela administração pública é a do parcelamento do objeto, desde que a divisão seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa. No presente caso, o objeto está disposto em itens individuais, podendo ser arrematados por empresas diferentes e fornecidos conforme a necessidade dos municípios.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – PREVISÃO - art. 18, § 1º, IX da Lei n.14133/21



8.1. Em consonância com as disposições da Lei nº 14.133/2021, o planejamento da presente contratação observa os princípios da eficiência, economicidade, eficácia e do desenvolvimento nacional sustentável, orientando a Administração Pública na busca por soluções que atendam de forma efetiva ao interesse coletivo. Com base nesses fundamentos, são definidos os resultados esperados com a contratação de empresa especializada para o fornecimento de **caminhão basculante com capacidade mínima de 6 m³**, destinado a atender às demandas de infraestrutura viária do **Município de Serrania/MG**.

Os principais resultados pretendidos são os seguintes:

Melhoria da Manutenção das Estradas Vicinais:

A aquisição de um caminhão basculante permitirá ampliar significativamente a capacidade operacional do Município de Serrania na execução de serviços de conservação, recuperação e melhoria das estradas vicinais. O veículo viabilizará o transporte ágil e eficiente de materiais como terra, cascalho e brita, reduzindo o tempo de execução das obras e garantindo melhores condições de trafegabilidade para a população rural.

Aumento da Eficiência na Prestação dos Serviços Públicos:

Com a incorporação do caminhão basculante à frota municipal, espera-se maior produtividade das equipes responsáveis pela manutenção viária, com redução de retrabalhos e maior continuidade das ações. A disponibilidade de equipamento adequado possibilitará planejamento mais eficiente das intervenções, evitando paralisações decorrentes da falta de meios operacionais.

Fortalecimento do Desenvolvimento Econômico Local:

A melhoria das condições das estradas vicinais impacta diretamente o escoamento da produção agropecuária, o transporte escolar e o acesso da população rural aos serviços públicos essenciais. Dessa forma, a contratação contribuirá para o desenvolvimento econômico e social do Município de Serrania, promovendo integração territorial e estímulo às atividades produtivas locais.

Racionalização dos Recursos Públicos e Redução de Custos Operacionais:

A aquisição de um veículo novo, com garantia de fábrica e tecnologia atualizada, tende a reduzir despesas com manutenções corretivas frequentes, substituição de peças e paralisações operacionais. Essa medida favorece a gestão responsável dos recursos públicos, permitindo a alocação de verbas em outras áreas prioritárias da Administração Municipal.

Compromisso com a Sustentabilidade e a Responsabilidade Ambiental:

A contratação observará critérios ambientais e de sustentabilidade, priorizando veículos que atendam aos limites legais de emissão de poluentes e apresentem eficiência energética compatível com sua categoria, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Tal diretriz reafirma o compromisso do Município de Serrania/MG com práticas administrativas responsáveis e alinhadas ao desenvolvimento sustentável.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS – PREVISÃO- art. 18, § 1º, X da Lei n. 14.133/21

9.1. Com a finalidade de garantir a correta execução contratual referente à aquisição de **caminhão basculante com capacidade mínima de 6 m³**, destinado ao atendimento das demandas de manutenção das estradas vicinais do **Município de Serrania/MG**, serão adotadas as seguintes medidas administrativas, em conformidade com o disposto no art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021:

1 - Qualificação dos servidores envolvidos na contratação, especialmente aqueles vinculados às áreas de obras, infraestrutura e fiscalização contratual, com ênfase no acompanhamento técnico do objeto, verificação da conformidade do veículo entregue e observância das especificações estabelecidas no processo de contratação.

2 - Estruturação de procedimentos de gestão contratual, contemplando prazos de entrega, critérios objetivos de recebimento provisório e definitivo, bem como rotinas de acompanhamento e controle da execução do contrato.

3 - Designação formal de responsáveis pela fiscalização do contrato, observando a segregação de funções prevista no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, com a atribuição de verificar se o caminhão basculante atende integralmente aos requisitos técnicos, legais e operacionais definidos.

4 - Definição de rotinas de inspeção e testes no ato da entrega, com a finalidade de confirmar o pleno funcionamento do veículo, do sistema basculante e dos itens de segurança, assegurando sua aptidão para uso imediato nos serviços de manutenção das estradas vicinais.

5 - Condução de procedimento de contratação de forma transparente e eficiente, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e



eficiência, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

6 - Estabelecimento de canais de comunicação claros e contínuos entre a equipe responsável pela gestão do contrato e a empresa fornecedora, de modo a possibilitar solução célere de eventuais intercorrências técnicas ou operacionais durante a vigência contratual.

7 - Organização dos procedimentos relativos à garantia do veículo, incluindo orientações para acionamento da assistência técnica autorizada e acompanhamento das condições de cobertura previstas pelo fabricante.

Considerando a natureza e o grau de complexidade da contratação, entende-se que não há necessidade de adoção de providências adicionais ou de adequações estruturais relevantes para a implementação da solução a ser contratada.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES – PREVISÃO-art. 18, § 1º, XI da Lei n. 14.133/21

10.1. A Lei nº 14.133/2021, ao disciplinar o Estudo Técnico Preliminar no art. 18, § 1º, trouxe comorequisito facultativo a análise da existência de "XI - contratações correlatas e/ ou interdependentes" à que tem sido objeto de planejamento. As contratações correlatas ou interdependentes consistem naquelas que repercutem ou sofrem repercussão de uma outra, com a qual mantenha algum tipo de vínculo.

10.2. No presente caso, não se observam contratações correlatas ou interdependentes com a solução ora objeto de planejamento. As contratações correlatas ou interdependentes consistem naquelas que repercutem ou sofrem repercussão de uma outra, com a qual mantenha algum tipo de vínculo. Neste sentido, não se constata a necessidade de contratação correlatas ou interdependentes com a solução ora o objeto de planejamento.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – PREVISÃO - art. 18, § 1º, XII da Lei n. 14.133/21

11.1. Considerando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de **caminhão basculante com capacidade mínima de 6 m³**, destinado à manutenção das estradas vicinais do **Município de Serrania/MG**, torna-se necessária a análise dos potenciais impactos ambientais associados à utilização desse equipamento, bem como a definição de medidas mitigadoras compatíveis com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

Possíveis Impactos Ambientais

Emissão de poluentes atmosféricos:

O funcionamento do caminhão basculante, por se tratar de veículo automotor, implica a emissão de gases resultantes da combustão de combustível, os quais contribuem para a degradação da qualidade do ar e para o aumento das emissões de gases de efeito estufa.

Consumo de recursos naturais:

A operação contínua do veículo demanda o uso de combustíveis fósseis e outros insumos, o que representa consumo de recursos naturais não renováveis e gera impactos ambientais associados à sua extração e utilização.

Geração de resíduos e riscos ambientais indiretos:

As atividades de manutenção preventiva e corretiva do caminhão podem gerar resíduos, como óleos lubrificantes, filtros e peças substituídas, que, se não destinados adequadamente, podem causar contaminação do solo e da água.

Medidas Mitigadoras

Especificação de padrões ambientais no processo de contratação:

No Termo de Referência e demais instrumentos da contratação, serão priorizados veículos que atendam às normas ambientais vigentes, com motorização eficiente e níveis de emissão de poluentes compatíveis com a legislação aplicável, contribuindo para a redução dos impactos ambientais decorrentes da operação.

Gestão racional do uso do veículo:

Serão adotadas práticas de planejamento e controle das atividades operacionais, com o objetivo de otimizar os deslocamentos, evitar uso desnecessário do equipamento e reduzir o consumo de combustível, minimizando os impactos ambientais associados.

Manutenção preventiva e destinação adequada de resíduos:

A Administração Municipal deverá assegurar a realização de manutenção periódica do caminhão basculante, bem como a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados, em conformidade com as normas ambientais e sanitárias vigentes.

As medidas propostas estão em consonância com os princípios da sustentabilidade, da eficiência e da responsabilidade ambiental previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo que a contratação



pública atenda ao interesse público de forma equilibrada, com respeito à preservação do meio ambiente e à promoção do desenvolvimento sustentável no Município de Serrania/MG.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – PREVISÃO- art. 18, § 1º, XIII da Lei n.14.133/21

12.1. Após a avaliação técnica, administrativa e econômica dos elementos que compõem o processo de contratação de empresa especializada para o fornecimento de **caminhão basculante com capacidade mínima de 6 m³**, conclui-se, com fundamento nas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela **viabilidade, razoabilidade e adequação da contratação proposta**.

A necessidade do **Município de Serrania/MG** de adquirir equipamento apropriado para a manutenção, conservação e recuperação das estradas vicinais encontra-se devidamente caracterizada e justificada, estando diretamente relacionada à melhoria da mobilidade rural, ao escoamento da produção agropecuária, ao transporte escolar e ao acesso da população aos serviços públicos essenciais. Trata-se, portanto, de medida alinhada ao interesse público e às políticas públicas de infraestrutura e desenvolvimento local.

Em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, previstos nos arts. 5º e 40 da Lei nº 14.133/2021, a contratação proposta demonstra consonância com a gestão responsável dos recursos públicos, ao buscar solução tecnicamente adequada, com desempenho compatível às necessidades operacionais do Município e custo condizente com os valores praticados no mercado.

As estimativas de quantitativo e de valor foram elaboradas com base em pesquisa de mercado criteriosa, conforme dispõe o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando análise detalhada de custo-benefício, o que evidencia a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem prejuízo da qualidade e da durabilidade do bem a ser adquirido.

O procedimento de contratação foi concebido de forma a assegurar tratamento isonômico aos potenciais fornecedores e a estimular a ampla competitividade, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, mitigando riscos de sobrepreço, direcionamento ou contratação de propostas inexecutáveis.

O parcelamento ou não da solução foi analisado nos termos do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, tendo sido considerada a alternativa mais adequada sob o ponto de vista técnico e econômico para a Administração Municipal, evidenciando o adequado planejamento da contratação.

Foram igualmente considerados os potenciais impactos ambientais decorrentes da utilização do caminhão basculante, bem como as medidas mitigadoras correspondentes, em consonância com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa para o fornecimento de **caminhão basculante destinado ao atendimento das demandas de infraestrutura viária do Município de Serrania/MG** é plenamente viável, necessária e compatível com o interesse público, atendendo integralmente aos requisitos legais, técnicos e econômicos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, e assegurando a legitimidade e a conformidade do processo licitatório com a legislação vigente.

Serrania, 28 de janeiro de 2026.

Ademilson dos Santos

Diretor Departamento de Infraestrutura e Serviços Públicos